



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 28 de Fevereiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1303

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decreto nº. 654/2020.
- Decreto Municipal nº. 655/2020.
- Decreto Municipal nº. 656/2020.
- Decreto Municipal nº. 657/2020.
- Decreto Municipal nº. 658/2020.
- Decreto Municipal nº. 659/2020.
- Decreto Municipal nº. 660/2020.
- Portaria nº. 11.455/2020.
- Portaria nº. 11.457/2020.
- Portaria nº. 11.458/2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 654/2020.

Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESINP a ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 a Lei Municipal n.º 1.568/2016, de 07 de novembro de 2016, o Decreto Municipal n.º 575/2018, datado de 04 de abril de 2018; **Considerando** a premente necessidade da existência de áreas destinadas ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-supermercados na cidade de Penedo, Estado de Alagoas; **Considerando** o contido no PROCESSO n.º 0413474/2018, através do Parecer Técnico SEDETUR N.º 001/2019, bem como a solicitação da Empresa Roberto Araújo de Oliveira Comércio & Cia Ltda; **Considerando** a importância, para o Município, da geração de empregos e renda para seus habitantes; **Considerando** que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo; **DECRETA:**

Art.1º. - Fica autorizada a venda, com licitação dispensada, com licitação dispensada, mediante compra e venda ao preço subsidiado de R\$1,00 (um real) por m², perfazendo o total de R\$ 9.135,35 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) ÁREA B-LOTE-02 integrante do imóvel denominado (terreno), localizado na Rua Projetada 27, Loteamento cidade do Povo, Bairro Raimundo Marinho, de propriedade do Município de Penedo, devidamente Registrado sob a matrícula no Livro de Registro Geral de Imóveis n.º 2, ficha 01, sob o número de ordem 11.826 em data de 22 de agosto de 2019, do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, dita área pública com 9.135,35m², conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo n.º 0413474/2018.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º. - A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento comercial **Roberto Araújo de Oliveira & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.423.327/0001-20, estabelecida no Loteamento Cidade do Povo, Bairro Raimundo Marinho, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE-medindo 151,00M, declinando com a rua Projetada 27; FUNDOS-medindo 151M, limitando-se com o lote 1 e lote 3, terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Penedo; LADO DIREITO-medindo 60,50M, limitando-se com a rua projetada 36; LADO ESQUERDO-medindo 60,50M limitando-se com a rua projetada 439, nos termos da Lei Municipal n.º 1.376/2010, 1.517/2015 e 1.568/2016, que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo,.

Art. 3º. – A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, através do Parecer Técnico SEDETUR n.º 001/2019 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel comercial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da empresa de varejo no ramo de supermercado, para venda de produtos, aprovada pela SEDETUR, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão;

§2º - Que a Donatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDTUR, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão;

§3º - Que a Donatária obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

área distrital da qual o imóvel aqui doado é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e, aceitos pela SEDETUR, a Donatária se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido; Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Donatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

§5º - Que a Donatária, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pelo SEDETUR, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDETUR;

§6º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§7º - Que na hipótese de extinção da Donatária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

§8º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Donatária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Donatária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Donatária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas;

§9º - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Donatária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

§10º - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Donatária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - Fica autorizado o Departamento Fiscal e Desapropriações da Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem expropriado, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.5.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020.

Art.6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

* Republicado por incorreção.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º655/2020

Dispõe sobre a delegação de competências ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde para a prática dos atos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada, ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde, a competência para, no âmbito de atuação da referida Pasta:

- I - solicitar, justificadamente, a abertura de procedimentos licitatórios e de contratação;
- II - celebrar contratos, atas de registro de preços, convênios e outros instrumentos congêneres que digam respeito, unicamente, a demandas de interesse da Pasta;
- III - ratificar declarações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nos casos em que a contratação atender, unicamente, a demandas de interesse da Pasta;
- IV - ordenar as despesas das suas unidades administrativas, observados os respectivos limites dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual;
- V - prestar contas acerca dos recursos recebidos pela Pasta aos órgãos de controle externo devidos, bem como aos entes responsáveis pelas transferências vinculadas e voluntárias, observando as normas específicas aplicáveis.
- VI - realizar audiências públicas sobre temas especificamente relacionados às competências do respectivo órgão;
- VII - criar comissões, grupos de trabalho, comitês gestores e outras instâncias colegiadas de deliberação ou execução, referentes a temas especificamente relacionados às competências do respectivo órgão;
- VIII - designar fiscais e gestores dos contratos e instrumentos congêneres assinados pelo titular da Pasta;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

IX - instaurar processo administrativo sancionador, tendente à apuração de faltas contratuais, bem como aplicar as sanções contratuais cabíveis;

X – decidir sobre processos administrativos relacionados a questões contratuais incidentais, tais como prorrogações, alterações qualitativas ou quantitativas, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisões, convalidações, apostilamentos, contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARP), adesões à ARPs, dentre outras questões incidentais previstas na legislação.

§ 1 - O ordenador de despesas sujeitar-se-á à tomada de contas realizada pela Controladoria Geral do Município, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas, e poderá responder nas esferas cível, administrativa e penal por eventuais irregularidades praticadas durante a sua gestão.

§ 2º - Para os fins previstos no inc. V do *caput* deste artigo, o titular da Pasta deverá se encarregar da remessa de prestações de contas bimestrais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP), mediante certificado digital, nos prazos estabelecidos pela Corte.

§ 3º – O julgamento de recursos contra decisões exaradas pelo titular da Pasta, no exercício das atribuições previstas no inc. IX, deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A liquidação e o pagamento de despesas da Pasta, na forma da Lei federal n.º 4.320/64, poderão ser subdelegados a servidor designado em Portaria.

Art. 4º - A delegação das competências de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 656/2020

Dispõe sobre a delegação de competências ao Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para a prática dos atos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada, ao Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a competência para, no âmbito de atuação da referida Pasta:

I – solicitar, justificadamente, a abertura de procedimentos licitatórios e de contratação;

II - celebrar contratos, atas de registro de preços, convênios e outros instrumentos congêneres que digam respeito, unicamente, a demandas de interesse da Pasta;

III - ratificar declarações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nos casos em que a contratação atender, unicamente, a demandas de interesse da Pasta;

IV - ordenar as despesas das suas unidades administrativas, observados os respectivos limites dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual;

V – prestar contas acerca dos recursos recebidos pela Pasta aos órgãos de controle externo devidos, bem como aos entes responsáveis pelas transferências vinculadas e voluntárias, observando as normas específicas aplicáveis.

VI - realizar audiências públicas sobre temas especificamente relacionados às competências do respectivo órgão;

VII - criar comissões, grupos de trabalho, comitês gestores e outras instâncias colegiadas de deliberação ou execução, referentes a temas especificamente relacionados às competências do respectivo órgão;

VIII - designar fiscais e gestores dos contratos e instrumentos congêneres assinados pelo titular da Pasta;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IX - instaurar processo administrativo sancionador, tendente à apuração de faltas contratuais, bem como aplicar as sanções contratuais cabíveis;

X - decidir sobre processos administrativos relacionados a questões contratuais incidentais, tais como prorrogações, alterações qualitativas ou quantitativas, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisões, convalidações, apostilamentos, contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARP), adesões à ARPs, dentre outras questões incidentais previstas na legislação.

§ 1º - O ordenador de despesas sujeitar-se-á à tomada de contas realizada pela Controladoria Geral do Município, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas, e poderá responder nas esferas cível, administrativa e penal por eventuais irregularidades praticadas durante a sua gestão.

§ 2º - Para os fins previstos no inc. V do *caput* deste artigo, o titular da Pasta deverá se encarregar da remessa de prestações de contas bimestrais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP), mediante certificado digital, nos prazos estabelecidos pela Corte.

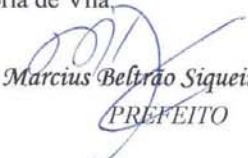
§ 3º - O julgamento de recursos contra decisões exaradas pelo titular da Pasta, no exercício das atribuições previstas no inc. IX, deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A liquidação e o pagamento de despesas da Pasta, na forma da Lei federal n.º 4.320/64, poderão ser subdelegados a servidor designado em Portaria.

Art. 4º - A delegação das competências de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 657/2020

Dispõe sobre a delegação de competências ao Titular da Secretaria Municipal de Educação para a prática dos atos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada, ao Titular da Secretaria Municipal de Educação, a competência para, no âmbito de atuação da referida Pasta:

I – solicitar, justificadamente, a abertura de procedimentos licitatórios e de contratação;

II - celebrar contratos, atas de registro de preços, convênios e outros instrumentos congêneres que digam respeito, unicamente, a demandas de interesse da Pasta;

III - ratificar declarações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nos casos em que a contratação atender, unicamente, a demandas de interesse da Pasta;

IV - ordenar as despesas das suas unidades administrativas, observados os respectivos limites dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual;

V – prestar contas acerca dos recursos recebidos pela Pasta aos órgãos de controle externo devidos, bem como aos entes responsáveis pelas transferências vinculadas e voluntárias, observando as normas específicas aplicáveis.

VI - realizar audiências públicas sobre temas especificamente relacionados às competências do respectivo órgão;

VII - criar comissões, grupos de trabalho, comitês gestores e outras instâncias colegiadas de deliberação ou execução, referentes a temas especificamente relacionados às competências do respectivo órgão;

VIII - designar fiscais e gestores dos contratos e instrumentos congêneres assinados pelo titular da Pasta, consoante autorizado pelo art. 42, inc. XII, da Lei Municipal n.º 16.49/2019;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IX - instaurar processo administrativo sancionador, tendente à apuração de faltas contratuais, bem como aplicar as sanções contratuais cabíveis;

X - decidir sobre processos administrativos relacionados a questões contratuais incidentais, tais como prorrogações, alterações qualitativas ou quantitativas, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisões, convalidações, apostilamentos, contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARP), adesões à ARPs, dentre outras questões incidentais previstas na legislação.

§ 1 - O ordenador de despesas sujeitar-se-á à tomada de contas realizada pela Controladoria Geral do Município, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas, e poderá responder nas esferas cível, administrativa e penal por eventuais irregularidades praticadas durante a sua gestão.

§ 2º - Para os fins previstos no inc. V do *caput* deste artigo, o titular da Pasta deverá se encarregar da remessa de prestações de contas bimestrais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP), mediante certificado digital, nos prazos estabelecidos pela Corte.

§ 3º - O julgamento de recursos contra decisões exaradas pelo titular da Pasta, no exercício das atribuições previstas no inc. IX, deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A liquidação e o pagamento de despesas da Pasta, na forma da Lei federal n.º 4.320/64, poderão ser subdelegados a servidor designado em Portaria.

Art. 4º - A delegação das competências de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 658/2020

Dispõe sobre a delegação de competências aos Titulares das Secretarias Municipais da Fazenda e de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada, ao Titular da Secretaria Municipal da Fazenda, a competência para, na condução dos processos licitatórios oriundos da sua Pasta ou das demais Secretarias Municipais, exceto para os processos destinados a atender especificamente interesses das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação:

I - Nas licitações processadas sob a modalidade Pregão Presencial:

a - admitir, em caráter excepcional e mediante prévia justificativa, a utilização da modalidade de pregão presencial, ao invés da sua forma eletrônica, conforme disposto no decreto regulamentar desta modalidade licitatória;

b - aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;

c - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

d - indicar o provedor do sistema eletrônico, bem como solicitar o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio;

e - determinar a abertura do processo licitatório, bem como a publicação do instrumento convocatório;

f - decidir, em instância final, os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

g - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

h - homologar o resultado da licitação;

i - aplicar as penalidades previstas no Edital contra os licitantes faltosos;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

j - celebrar contrato ou assinar a ata de registro de preços de interesse dos órgãos da Administração Direta Municipal, exceto os contratos ou atas de registro de preços que atendam, especificamente, aos interesses dos fundos especiais de educação, saúde e assistência social, bem como das entidades da Administração Indireta, cujas assinaturas caberão aos respectivos titulares;

II. nas demais modalidades licitatórias e hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei federal n.º 8.666/93:

a - aprovar o estudo técnico preliminar e o projeto básico;

b - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município;

c - determinar a abertura do processo licitatório, bem como a publicação de instrumentos convocatórios;

d - autorizar a abertura de processo de contratação mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como ratificar a declaração de dispensa ou de inexigibilidade, na forma do art. 26 da Lei federal n.º 8.666/93;

e - decidir, em instância final, os recursos contra os atos da Comissão de Licitação, quando esta mantiver sua decisão;

f - adjudicar o objeto da licitação,

g - homologar o resultado da licitação;

h - aplicar, em primeira instância, as penalidades previstas no Edital contra os licitantes faltosos;

i - celebrar contrato de interesse dos órgãos da Administração Direta Municipal, exceto os contratos que atendam, especificamente, aos interesses dos fundos especiais de educação, saúde e assistência social, bem como das entidades da Administração Indireta, cujas assinaturas caberão aos respectivos titulares.

Parágrafo único - O julgamento de recursos contra decisões exaradas pelo Secretário Municipal da Fazenda, no exercício das atribuições previstas no inc. I, alínea "i", e no inc. II, alínea "h", deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As competências relativas à gestão dos contratos e instrumentos congêneres firmados pelo Município, à exceção daqueles destinados a atender especificamente interesses das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação, serão compartilhadas entre as Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, na forma indicada abaixo:

I – à Secretaria Municipal da Fazenda cabe efetuar os atos de gestão contratual financeira, assim compreendidos:

a. os atos e procedimentos relacionados à ordenação das despesas das unidades administrativas, observados os respectivos limites dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual;

b. a prestação de contas acerca dos recursos recebidos e executados pelo Município aos órgãos de controle externo devidos, bem como aos entes responsáveis pelas transferências vinculadas e voluntárias, observando as normas específicas aplicáveis;

II – à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão cabe efetuar os atos de gestão contratual física, assim compreendidos:

a. todos aqueles necessários ao acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das relações contratuais, na forma designada na legislação e nos respectivos instrumentos jurídicos;

b. realizar audiências públicas sobre temas especificamente relacionados aos instrumentos gerenciados;

c. criar comissões, grupos de trabalho, comitês gestores e outras instâncias colegiadas de deliberação, execução ou fiscalização, referentes a temas especificamente relacionados aos instrumentos sob a sua gestão;

d. designar fiscais e gestores dos contratos e instrumentos congêneres, quando cabível e necessário;

e. instaurar processo administrativo sancionador, tendente à apuração de faltas contratuais, bem como aplicar as sanções contratuais cabíveis;

f. instaurar e decidir sobre processos administrativos relacionados a questões contratuais incidentais, tais como prorrogações, alterações qualitativas ou quantitativas, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisões,



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

convalidações, apostilamentos, contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARP), adesões à ARPs, dentre outras questões incidentais previstas na legislação.

§ 1º - O ordenador de despesas sujeitar-se-á à tomada de contas realizada pela Controladoria Geral do Município, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas, e poderá responder nas esferas cível, administrativa e penal por eventuais irregularidades praticadas durante a sua gestão.

§ 2º - Para os fins previstos na alínea “b”, do inc. I, do *caput* deste artigo, o titular da Pasta deverá se encarregar da remessa de prestações de contas bimestrais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP), mediante certificado digital, nos prazos estabelecidos pela Corte.

§ 3º - O julgamento de recursos contra decisões exaradas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no exercício das atribuições previstas no inc. II, alínea “e”, deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal.

§ 4º - A liquidação e o pagamento de despesas a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da Lei federal n.º 4.320/64, poderão ser subdelegados a servidor designado em Portaria.

Art. 3º - Caso venha a se verificar superposição de competências, entre, de um lado, as mencionadas neste Decreto, de outro, aquelas fixadas nos Decretos Municipais n.º 655, 656 e 657, prevalecerão as delegações específicas previstas nestes.

Art. 4º - A delegação das competências de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 659/2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Instrução Normativa nº 206, de 28 de outubro de 2019, no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, bem como dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* deste artigo ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado, quando possível, nas etapas do processo de contratação, no mínimo em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital: documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração Pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

X - sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter, no mínimo:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

4. a justificativa, quando cabível, para o não parcelamento do objeto;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) a justificativa e as regras concernentes às diligências consideradas devidas para obtenção de proposta mais vantajosa ou para promover a segurança jurídica da contratação, a exemplo de vistorias, avaliação de amostras e provas de conceito;

c) os deveres do contratado e do contratante, inclusive quanto à eventual apresentação de garantias sobre a execução do objeto;

e) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

f) justificativa e regras concernentes à eventual admissão de consórcios empresariais na licitação a ser deflagrada;

g) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

h) o prazo para execução do contrato;

i) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

j) indicação do fiscal do contrato a ser celebrado, acompanhada do ato de designação e respectiva publicação na imprensa oficial.

§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações;

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia considerados especiais.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Parágrafo único - O sistema de que trata o *caput* deste artigo é dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação;

IX - homologação.

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no Edital.

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha de estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação, bem como determinar a publicação do instrumento convocatório;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e seus respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

jn



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta de preço;

g) o julgamento quanto à habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na *internet* imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º - A autoridade competente, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10 - O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no SICAF.

Art. 11 - O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no referido Sistema tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 12 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Secretaria Municipal da Fazenda.



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Caberá ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório, bem como a publicação do instrumento convocatório;

IV – decidir, em instância final, os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - aplicar, em primeira instância, as penalidades previstas no Edital contra os licitantes faltosos;

VIII - celebrar contrato ou assinar a ata de registro de preços de interesse dos órgãos da Administração Direta Municipal, exceto os contratos ou atas de registro de preços que atendam, especificamente, aos interesses dos fundos especiais de educação, saúde e assistência social, bem como das entidades da Administração Indireta, cujas assinaturas caberão aos respectivos titulares.

Parágrafo único – O julgamento de recursos contra decisões exaradas pelo Secretário Municipal da Fazenda, no exercício da atribuição prevista no inc.VII, deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 15 - Caberá à autoridade competente designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

Parágrafo único - A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por tempo indeterminado, permitida a revogação da delegação a qualquer tempo.

Art. 16 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 17 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 18 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SICAF;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em decorrência da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão eletrônico;

VII - solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso.

Parágrafo único -O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de acesso e senha automaticamente suspensas.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 19 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, disponibilizado no endereço eletrônico www.penedo.al.io.org.br/diarioOficial, bem como nos Diários Oficiais da União e do Estado de Alagoas.

Art. 20 - A íntegra do Edital será disponibilizada no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Art. 21 - As eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 22 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 23 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no próprio instrumento convocatório, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o Edital e havendo necessidade de alterações, aplicar-se-á o disposto no art. 21 deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

Art. 24 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do Edital.

Art. 25 - Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos na norma editalícia, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A etapa de que trata o *caput* deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

§ 4º - A falsidade da declaração de que trata o § 3º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante que alcançar a melhor classificação após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 26 - A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo único - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes.

Art. 28 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro poderão participar da etapa de envio de lances, na forma do art. 4º, incs. VIII e IX, da Lei Federal n.º 10.520/2002

Art. 29 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme estiver previsto no Edital.

§ 4º - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



V

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - Serão adotados, para o envio de lances no pregão eletrônico, os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

Parágrafo único - No modo de disputa aberto, o Edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 31 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput* deste artigo, será de 02 (dois) minutos, e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá admitir, mediante justificativa, o reinício da etapa de envio de lances, visando à obtenção do melhor preço de que trata o parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Art. 32 - No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de

m



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam apresentar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 33 - Na hipótese de, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



V

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguida da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 36 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do artigo anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Art. 37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 38 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o artigo anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para contratação estabelecido no processo administrativo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 25 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

V - regularidade fiscal e trabalhista;

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

§ 1º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

§ 2º - A regularidade fiscal será exigida em relação à Fazenda Pública Federal e, conforme o caso, em relação às Fazendas Públicas Estaduais, Distritais e Municipal.

Art. 40 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese do licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do que dispõe o Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos Consulados ou Embaixadas.

Art. 41 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 42 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 25 deste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37 deste Decreto.



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A verificação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º - Na hipótese da proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

§ 5º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o Edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no instrumento convocatório, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.583, de 17 de janeiro de 2017.

§ 7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Art. 43 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará



V

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 44 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do art. 13 deste Decreto.

Art. 45 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 46 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o que dispõe a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* deste artigo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§ 2º - A todos os licitantes será dada prévia ciência das diligências específicas julgadas necessárias pelo Pregoeiro, mediante comunicação encaminhada pelo sistema eletrônico.

§ 3º - Os licitantes serão previamente notificados pelo sistema eletrônico, com antecedência de 3 (três) dias úteis, para que possam acompanhar



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

eventuais diligências presenciais que se façam indispensáveis, tais como a análise de amostras, a realização de provas de conceito, vistorias, dentre outras, conforme o Edital.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 47 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no Edital.

§ 1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48 deste Decreto.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no Edital.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Art. 48 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no Edital;



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º - As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§ 2º - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 49 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



V
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 50 - O sistema de dispensa eletrônica será adotado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível.

§ 1º - O funcionamento do sistema de dispensa eletrônica será regulamentado pelo Município após a edição da norma federal disciplinando a matéria.

§ 2º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52 - Os participantes da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da *internet*.

Art. 53 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



V

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 - Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico de que trata este Decreto, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 55 - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 56 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2020

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - órgão participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de Governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º - O procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, operacionalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, deverá ser utilizado pelos órgãos participantes, mediante coordenação do órgão gerenciador, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do art. 5º e dos atos previstos no *caput* e no inciso II do art. 6º, todos deste Decreto.

§ 1º - A adoção do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador, cabendo ao



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Secretário Municipal da Fazenda aprovar as especificações, Termo de Referência ou Projeto Básico, inclusive quanto ao quantitativo de itens a serem destinados a outros órgãos participantes.

§ 2º - O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de 08 (oito) dias úteis, no mínimo, contados da data de sua divulgação.

§ 3º - Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou excessivos, bem como a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º - Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º deste artigo serão efetivados antes da publicação do Aviso do Edital.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º - O Órgão Gerenciador do Registro de Preços atuará de modo articulado para fazer cumprir as atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no que se refere à condução de processos licitatórios para registro de preços e em prol da adequada gestão das atas de registro de preços, respectivamente.

§ 1º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a Intenção de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - gerenciar as atas de registro de preços, inclusive no que se refere à formalização de termos de contratos, cartas-contrato, ou emissão de Notas de Empenho de despesas, autorizações de compra ou ordens de execução, quando decorrentes de atas de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - supervisionar o atendimento dos fornecedores às autorizações de compra, ordens de execução, notas de empenho ou pedidos de qualquer natureza, para fins de controle de saldos e acompanhamento da execução dos ajustes firmados em decorrência das atas de registro de preços, juntamente com os gestores de contratos designados pelos órgãos participantes;

IX - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 7º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 2º - O Órgão Gerenciador será composto por 05 (cinco) servidores integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, designados por ato do Prefeito, sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal da Fazenda



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A atuação como membro do órgão gerenciador será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie, ficando o servidor dispensado das suas atividades regulares, a partir da designação.

§ 4º - A ata de registro de preços, disponibilizada no Diário Oficial do Município ou no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 5º - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 6º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 659/2020, que regulamenta a modalidade o pregão eletrônico no âmbito municipal, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º - Na situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º - O Edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 6º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no art. 12 deste Decreto;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo;

XI - realização de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, devendo dispor sobre a periodicidade da pesquisa e respectivos efeitos sobre a exigibilidade da ata de registros de preços.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único - A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II deste artigo será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão eletrônico, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 13 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 16 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 18 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicar a penalidade se restar confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

a economicidade para a Administração Pública Municipal da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º - O estudo de que trata o parágrafo anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º - Compete ao órgão não participante, quando não integrante da Administração Pública Municipal, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 9º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 10 - É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja gerenciada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 11 - O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24 - As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 450/2015, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 450/2015.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.


Március Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**


PORTARIA N.º 11.455/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento da servidora, protocolado em 28.01.2020, sob n.º 0001010/2020 **RESOLVE** conceder **Retorno ao Trabalho** à servidora, **RITA DE CÁSSIA SANTOS LIÃO** ocupante do cargo de Professora Séries Iniciais, Símbolo CCE-II, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava em licença por motivo de doença em pessoa da família, desde 19.08.2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

f-39 Em0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 11.457/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o requerimento contido no Processo Administrativo nº 0435516/2019 de 05.12.2019 e, nos Termos do Parecer PGM nº 005/2020, da lavra da Douta Procuradora Municipal Sheyla Ferraz de Menezes Farias **RESOLVE** declarar a vacância no cargo de Agente Comunitário de Saúde, CCE-III, ocupado pelo servidor **ALEXSANDRO FARIAS NASCIMENTO**, por posse em emprego público junto a Polícia Militar do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 76, inciso VI da Lei Municipal n.º 228/1955, até a data de sua estabilidade no novo cargo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 01.12.2019, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

-12/1.m0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.458/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** exonerar, **MARIA DO CARMO SANTOS NETA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão, Diretor de Contabilidade, DAS-1, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 31.01.2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

2/2020